

**PROGRAD/ PROPAD  
RESOLUÇÃO N° 53/2008**

Dispõe sobre o pagamento de atividades de ensino aos professores horistas e de tempo contínuo.

A Pró-Reitora de Ensino, Prof<sup>a</sup>. Ms. Inajara Vargas Ramos e o Pró-Reitor de Planejamento e Administração, Prof<sup>o</sup>. Ms. Alexandre Zeni, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, pertinente ao Centro Universitário Feevale,

**RESOLVEM**

Art. 1º - Definir que o pagamento de horas aos professores referentes à orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso e participação em bancas de Trabalho de Conclusão de Curso se dará conforme previsto na Resolução Reitoria nº 02/2008.

Art. 2º - Determinar que o pagamento de horas aos professores referentes à participação em reuniões se dará da seguinte forma:

§ 1º - Os professores contratados como horistas receberão o valor hora normal correspondente às horas de reunião.

§ 2º - Professores contratados em regime de trabalho de tempo contínuo não receberão remuneração adicional por participação em reuniões, considerando que seu contrato prevê o cumprimento dessas atividades dentro de suas 40h semanais de trabalho.

Art. 3º - Fixar normas referentes à *alocação de professores em disciplinas de intensivo*:

§ 1º - Os professores alocados em disciplinas de intensivo não poderão exceder 40h semanais de trabalho no período de realização do mesmo.

§ 2º - Os professores alocados para as disciplinas de intensivo serão remunerados com o valor hora normal correspondente à carga horária da disciplina para a qual foram designados.

§ 3º - Deverão ser alocados para o intensivo, preferencialmente, professores contratados como horistas.

§ 4º - Professores contratados em regime de trabalho de tempo contínuo poderão ser alocados para intensivo somente quando 50% de sua carga horária semanal, ou seja, 20h destinadas às atividades de ensino e/ou extensão, estiver em recesso, de modo

que as atividades do intensivo, somadas às demais atividades ativas nesse período, não excedam 40h semanais de trabalho.

§ 5º - Intensivos oferecidos no turno final de semana – FISEM, cujos professores não foram alocados no início do semestre, seguem as regras estabelecidas na presente Resolução.

Art. 4º - Determinar que a remuneração referente à participação nas atividades de ensino que se referem à prova de proficiência e extraordinário aproveitamento será de 2h normais por docente e processo, de forma a que, preferencialmente, não excedam às 40h semanais de trabalho.

Art. 5º - Definir normas para remuneração de professores no *ensino de pós – graduação lato sensu* de acordo com os seguintes parâmetros:

§ 1º – Os professores contratados em regime de trabalho de tempo contínuo e horista receberão o valor hora normal correspondente as aulas ministradas, mediante contratação através de carta-convite, limitando-se a uma disciplina/semestre a possibilidade de que se excedam as 40h do professor.

§ 2º – A remuneração dos professores alocados em cursos ofertados *in company* e/ou financiados com recursos externos poderá ter valor diferenciado, desde que prevista no orçamento do curso, da mesma forma que poderá ser flexibilizada em até mais 4h o tempo destinado à coordenação do curso, desde que comprovada essa necessidade junto a Pró-reitoria de Ensino.

§ 3º – O pagamento dos professores respeitará as seguintes condições:

I – Será efetuado 70% do pagamento referente às aulas ministradas quando da conclusão da disciplina, ficando os 30% restantes a serem pagos no fechamento do diário eletrônico.

II – Disciplinas que não sejam concluídas no mesmo semestre em que iniciaram serão pagas da seguinte forma: 50% do total de horas da disciplina quando do encerramento da mesma no semestre correspondente e, os 50% restantes quando do fechamento do diário eletrônico.

III – No pagamento das horas dos professores de pós-graduação, aqui incluídos também os docentes contratados em regime de trabalho de tempo contínuo, os 25% de orientação didática deverão estar orçados no valor hora previsto.

IV – Ressalte-se que a competência da folha de pagamento para a pós-graduação é a mesma para todos: dia 20 de cada mês.

Art. 6º - A presente Resolução passa a vigorar em cursos implementados a partir da data de sua homologação, ficando revogada as Resoluções PROPG nº 07/2004 e PROGRAD/PROPAD nº 34/2005.

Art. 7º - Os casos não previstos nessa Resolução serão analisados e deliberados pela Pró-reitoria de Ensino, respeitada a política institucional vigente.

**Novo Hamburgo, 11 de julho de 2008.**

Prof<sup>a</sup>. Inajara Vargas Ramos,  
*Pró-Reitora de Ensino.*

Prof<sup>o</sup>. Alexandre Zeni,  
*Pró-Reitor de Planejamento e Administração.*

**Homologado em 14 de julho de 2008.**

Prof<sup>o</sup>. Ramon Fernando da Cunha,  
*Reitor.*